



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N° 03 /2020

cria gratificação especial de responsabilidade adicional na Câmara Municipal de Piratini

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1°** Cria a Gratificação Especial de Responsabilidade – "GER", vantagem destinada exclusivamente a servidor efetivo da Câmara Municipal de Piratini que possui a responsabilidade adicional por:

- a) Elaborar a Folha de Pagamento e demais atos correlacionados, como SEFIP, E-SOCIAL, RAIS, DIRF, SIAPES, Prestação de Contas e relatórios da folha de pagamento enviados ao TCE-RS.

**Art. 2°** A Gratificação Especial pela atuação de responsabilidade criada no artigo anterior, corresponderá a 15% do vencimento básico do servidor.

§1° Os detentores da "GER" continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados;

§2° A gratificação somente poderá ser atribuída a um servidor;

**Art.3°** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.4°** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

POR UNANIMIDADE

Autor do Projeto  
Manoel O. Teixeira Rodrigues  
Presidente do Legislativo

REGISTRADO

Em 06/02/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETARIO

APROVADO

Em 06/02/20

Manoel Rodrigues  
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

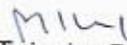
### JUSTIFICATIVA

#### CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE ADICIONAL NA CAMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

O presente projeto de lei visa a adequação das atividades exercidas ao quadro de pessoal dessa Casa legislativa. Atividades essas, essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal e que geram ao servidor dedicação permanente anual, e responsabilidades adicionais perante aos órgãos de controle.

Ademais este projeto espelha-se em legislações de municípios vizinhos e também do município de Piratini.

Piratini, 06 de Fevereiro de 2020.

  
Manoel O. Teixeira Rodrigues  
Presidente do Legislativo



**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**

Nº de cargos e funções	Denominação	Vencimento Padrão	GER-LICITAÇÃO	MENSAL	PATRONAL
2	Agente Administrativo	R\$ 1.646,21	R\$ 246,93	R\$ 493,86	R\$ 60,70
1	Tecnico Contábil	R\$ 2.573,39	R\$ 386,01	R\$ 386,01	R\$ 47,44
1	Servente	R\$ 1.202,68	R\$ 180,40	R\$ 180,40	R\$ 22,17
			<b>GER - FOLHA</b>		
1	Tesoureira	R\$ 2.573,39	R\$ 386,01	R\$ 386,01	R\$ 47,44

Quadro 01- Descrição Analítica das GERs

	MENSAL	PATRONAL	TOTAL
GER-LICITAÇÃO	R\$ 1.060,27	R\$ 130,31	R\$ 1.190,58
GER- FOLHA	R\$ 386,01	R\$ 47,44	R\$ 433,45
<b>TOTAL</b>			R\$ 1.624,03

Quadro 02- Impacto mensal

**IMPACTO EM 12MESES R\$ 19.488,36**

REFERÊNCIA	ORÇAMENTO	LIMITE 70%	ÍNDICE % <sup>1</sup>
2020	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 0,93

(<sup>1</sup>) Índice de gastos de pessoal conforme art.29 Constituição Federal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 03/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.03/2020, que "CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE ADICIONAL NA CAMARA MUNICIPAL DE PIRATINI."

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão  
Vereador do Progressista

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão  
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, *06 de Fevereiro* de 2020.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 03/2020**

**Origem: Poder Legislativo**

**Cria gratificação especial de responsabilidade adicional na Câmara Municipal de Piratini.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 03/2020 Cria gratificação especial de responsabilidade adicional na Câmara Municipal de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Insta salientar que no caso telado a servidora detém como atribuição o seguinte:

**a) Descrição Sintética:** Realizar tarefas nas áreas de competência de tesouraria, receber e guardar valores, efetuar pagamentos, **ser responsável pelos valores sob sua guarda e auxiliar na área de pessoal.**

**b) Descrição Analítica:** Receber e guardar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos e aplicações financeiras; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos e movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos a movimentação de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamentos de pessoal; fornecer o suprimentos para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos de trabalho operacionais; manter total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes; participar de reuniões coletivas quando

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

solicitado, conhecimento da área de informática e dominar programas relativos às áreas de atuação, participar de treinamento de atualização; **auxiliar na confecção da folha de pagamento e pessoal; outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela presidência.**

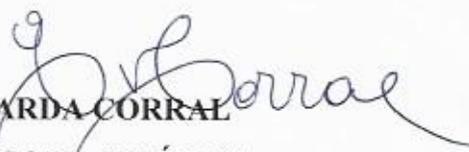
Nota-se, que a servidora detém a responsabilidade de efetuar o pagamento de pessoal, o que é realizado através da confecção da folha de pagamento, isto é, detém a seu cargo uma responsabilidade extra, qual seja, confeccionar e administrar toda área de pessoal, o que faz com exclusividade.

Desta forma, o fato gerador da gratificação está nitidamente demonstrado, ao passo que, sob sua responsabilidade além de salvaguardar os valores da câmara (atribuição de seu cargo) necessita confeccionar a folha de pagamento e efetuar o pagamento dos servidores, deduzindo todos os descontos obrigatórios legais e opcional relacionado à folha de pagamento de servidores públicos, configurando uma responsabilidade extra em sua atribuição, o que justifica a gratificação pretendida.

Nota-se, que o texto que determina suas atribuições afirma que sua responsabilidade é auxiliar na confecção da folha de pagamento, no entanto, a servidora confecciona e efetua o pagamento de toda folha de pagamento, tendo uma responsabilidade superior e extraordinária.

**Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.**

Piratini, 26 de fevereiro de 2020.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Acrescenta-se ao Art. 1º, o inciso II e parágrafo único, ao Art. 2º, §2º e o Art. 4º, que passa a seguinte redação:

### Art.1º [...]

II- Exercício da função de membros de Comissão de Licitação, pregoeiro e membros de equipe de apoio do Pregão;

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Responsabilidade – “GER” será concedida aos servidores efetivos que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo, exercerem funções de membros da Comissão de Licitação, pregoeiros e equipe de apoio do Pregão, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

### Art. 2º

[...]

§2º No caso do inciso art. 1º, inciso II não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação e/ou pregoeiro e equipe de apoio;

[...]

Art. 4º Para fins de incorporação da Gratificação Especial de Responsabilidade - “GER” serão utilizados os critérios adotados pela Legislação Municipal vigente.

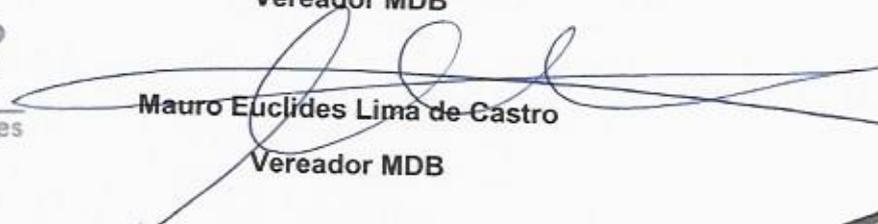
Piratini, 28 de Fevereiro de 2020.

  
Jimmy Carter Porto Gonçalves

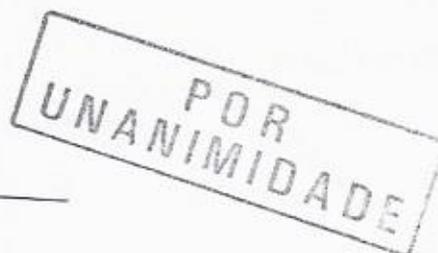
Vereador MDB

  
Marcial Lucas Guastucci

Vereador MDB

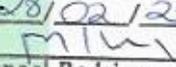
  
Mauro Euclides Lima de Castro

Vereador MDB



**APROVADO**

Em 28/02/20

  
Manoel Rodrigues  
Presidente

**REGISTRADO**

Em 28/02/20

  
Jimmy Carter Porto Gonçalves  
Secretário

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

